

ANÁLISE DA GESTÃO DA BACIA AMAZÔNICA TRANSFRONTEIRIÇA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À FELICIDADE E DO BEM VIVER

Natália Bastos de Paulo¹, Stella Emery Santana²

RESUMO

O presente estudo analisa a gestão da Bacia Amazônica transfronteiriça à luz do direito à felicidade e da filosofia andina do Bem Viver. O objetivo é avaliar a suficiência da Lei nº 9.433/97 na governança hídrica transfronteiriça e investigar como o reconhecimento da Amazônia como sujeito de direitos pode contribuir para uma gestão mais justa, ecológica e cooperativa. A pesquisa é qualitativa, com abordagem interdisciplinar e métodos de revisão bibliográfica, documental e estudo comparado de tratados e legislações internacionais. Os resultados apontam que, embora existam avanços como a criação do Comitê Diretivo da Bacia Amazônica no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), persistem desafios de efetividade normativa, baixa participação dos povos indígenas e fragmentação na gestão transfronteiriça. A filosofia do Bem Viver propõe uma ruptura com o modelo desenvolvimentista dominante, promovendo uma governança baseada na reciprocidade com a natureza e nos saberes tradicionais. Conclui-se que a racionalidade jurídica atual ainda é insuficiente para assegurar a segurança hídrica e a justiça socioambiental na região, sendo necessário incorporar fundamentos do direito à felicidade e do Bem Viver na gestão da Bacia Amazônica, reforçando sua proteção jurídica como ente ecológico e sujeito de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão hidrográfica transfronteiriça. Bem Viver. Direito à Felicidade. Direitos Humanos

ABSTRACT

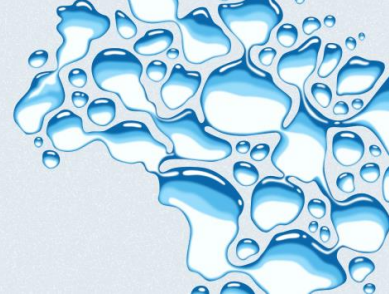
This study analyzes the management of the transboundary Amazon Basin, considering the right to happiness and the Andean philosophy of Good Living. The objective is to assess the sufficiency of Law 9,433/97 in multinational water governance and to investigate how recognizing the Amazon as a subject of rights can contribute to more just, ecological, and cooperative management. This is a qualitative study, with an interdisciplinary approach and methods that include bibliographic review, documents, and a comparative analysis of international treaties and legislation. The results indicate that, although there have been advances, such as the creation of the Amazon Basin Project Steering Committee within the Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO), challenges remain regarding regulatory effectiveness, low participation of indigenous peoples, and fragmentation in transboundary management. The philosophy of Good Living proposes a break with the dominant developmental model, promoting governance based on reciprocity with nature and traditional knowledge. It is concluded that the current legal rationality is still insufficient to ensure water security and socio-environmental justice in the region, making it necessary to incorporate the foundations of the right to happiness and Good Living into the management of the Amazon Basin, reinforcing its legal protection as an ecological entity and subject of rights.

KEYWORDS: Gestão hidrográfica transfronteiriça. Bem Viver. Direito à Felicidade. Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

¹ Aluno(a) do(a) Programa de Mestrado em Gestão e Regulação de Águas PROFAGUA/UFES, Departamento de Engenharia Ambiental, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Regulação e Governança de Recursos Hídricos. Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil. E-mail: natalia.paulo@edu.ufes.br ou nataliabastosdepaulo@gmail.com.

² Docente no Departamento de Direito, Centro Universitário FAESA e Programa de Mestrado em Gestão e Regulação de Águas PROFAGUA/UFES, Departamento de Engenharia Ambiental, Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES), Vitória, ES, Brasil.



A felicidade, embora considerada supérflua por alguns, é um indicador reconhecido em países como o Butão, onde o FIB (Felicidade Interna Bruta) supera o PIB como prioridade nacional (Paulo, 2021). O direito à busca pela felicidade está presente em legislações ao redor do mundo, incluindo decisões no Brasil, evidenciando sua relação com os direitos humanos e a garantia do mínimo para sobreviver. Uma vez que ter o mínimo para sobreviver já é um meio de busca a felicidade (Paulo, 2021).

As bacias hidrográficas no Brasil, unidades de planejamento, têm manejo e políticas que favorecem o uso múltiplo da água (Silva et al., 2021). No oeste do país, a Bacia Amazônica faz fronteira com dez países, ou seja, esses compartilham recursos hídricos (Souza; Versieux, 2015). Em 2024, a NASA identificou que a Bacia Amazônica detém 38% do fluxo global de rios, representando mais de 70% do estoque hídrico nacional e interligando cursos d'água internacionais (Collins et al., 2024; Secretaria de Assuntos Estratégicos, 2013). Apesar disso, a situação hídrica da Amazônia é alarmante: a região perdeu 12% das águas superficiais em 30 anos e 20% dos ecossistemas aquáticos foram significativamente impactados (Ribeiro, 2022). A bacia, essencial para comunidades, florestas, transporte e o clima, enfrenta recordes de seca nos últimos 40 anos, com volumes abaixo da média (Casemiro, 2023).

Hoje, existe uma lei que regula os recursos hídricos nacionais: Lei 9433/97. Ela estabeleceu diretrizes de gestão hídrica, porém não traz menção específica sobre a gestão transfronteiriça de bacias hidrográficas. Para a Bacia Amazônica, o Tratado de Cooperação é a principal norma que trata dos seus recursos hídricos. Por isso, é necessário analisar como tem sido feito o gerenciamento da bacia amazônica e de que forma a legislação pátria é compatível com a gestão transfronteiriça da Bacia Hidrográfica Amazônica.

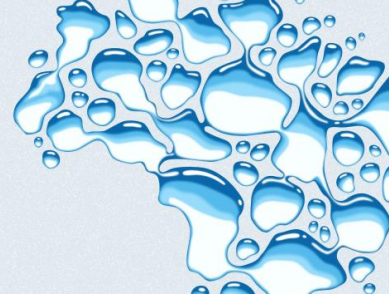
MATERIAIS E MÉTODOS

O método de pesquisa adotado será qualitativo com revisão bibliográfica, análise documental e estudo comparativo de legislações e tratados internacionais. Pretende-se utilizar como fontes textos normativos, publicações acadêmicas, relatórios de organismos internacionais, documentos da OTCA, da ONU e da Convenção sobre Diversidade Biológica. O estudo insere-se no campo do Direito Internacional Ambiental, com interfaces com os Direitos Humanos, o Direito das Águas e o Direito da Natureza.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O direito à felicidade, os direitos humanos e a segurança hídrica estão interligados pelo objetivo comum de assegurar o bem-estar humano (Paulino, 2018). John Locke (1894) já defendia a busca da felicidade, ideia incorporada por Thomas Jefferson como um direito inalienável e presente em constituições como as da Coreia do Sul, Japão e Butão (John, 2009; Lim, 2001; Leal, 2017; Harari, 2016). O Butão destaca-se ao priorizar a Felicidade Interna Bruta em vez do PIB, influenciando políticas públicas e qualidade de vida (Leal, 2017).

Após a adoção do Critério da Felicidade, o Reino do Butão agora tem uma renda per capita maior que a da Índia, a expectativa de vida, que era de 43 anos em 1982, aumentou para 72 anos (2023) (WORLD BANK 1, s.d.), a mortalidade infantil caiu de 21,81% em 1950 para 1,93% (WORLD BANK 2, s.d.), e a alfabetização cresceu de 10% em 1982 para 66% em 2017 (Macrotrends, s.d.; Leal, 2017). Uma pesquisa do Banco Mundial (2017) reconhece que a qualidade da governança ainda não está à altura do padrão ocidental, mas no Butão ela está sendo continuamente aprimorada (Leal, 2017, p. 236). Em 2023, o Butão deixou de ser um País Menos Desenvolvido (PMD) e se tornou oficialmente um país em desenvolvimento (ONU, 2023).



A felicidade relaciona-se aos direitos humanos e ao mínimo existencial, conjunto de condições básicas para uma vida digna (Paulino, 2018; Mazzuoli, 2020). A felicidade integra os direitos humanos por estar vinculada ao mínimo existencial, conjunto de condições básicas indispensáveis para uma vida digna (Mazzuoli, 2020). Como a felicidade se relaciona à liberdade de escolha, ela deve ser reconhecida como um direito humano fundamental (Paulino, 2018). Nesse sentido, assegurar direitos essenciais, como saúde, educação e moradia, é garantir também a possibilidade da busca pela felicidade, pois sem o mínimo para sobreviver, não existem meios de se buscar felicidade (ONU, 2011; Harari, 2016).

Em 2010, a ONU reconheceu o acesso à água limpa como direito humano (ONU, 2010), vinculando-o à segurança hídrica e ao bem-estar, bem como à felicidade (UN Water, 2013).

O Bem Viver, filosofia andina constitucionalizada no Equador (2008) e na Bolívia (2009), contrapõe a lógica ocidental ao valorizar harmonia entre humanos e natureza, o viver coletivo, a diversidade e o equilíbrio ecológico (Silva & Guedes, 2017).

Mais do que um conceito, trata-se de uma forma de vida que coloca no centro as relações comunitárias, a solidariedade e o respeito à Terra como sujeito de direitos. Nesse sentido, o Bem Viver propõe um rompimento com a lógica individualista e mercantil da modernidade, defendendo uma ética de cuidado e reciprocidade que se expressa tanto nas práticas cotidianas quanto na gestão dos bens comuns. Aplicado à Bacia Amazônica, o Bem Viver pode orientar uma governança hídrica baseada nos saberes tradicionais, na justiça socioambiental e na proteção dos territórios indígenas (Silva & Guedes, 2017; Gudynas, 2011).

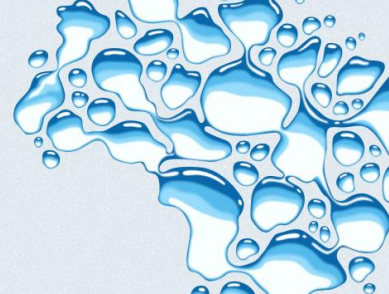
Importante citar que a gestão de uma bacia transfronteiriça não é impossível. Como exemplo de governança transfronteiriça eficaz, cita-se o caso do Rio Reno. Um dos maiores sistemas fluviais da Europa percorre a Suíça, França, Alemanha e Países Baixos, que após décadas de poluição intensa, passou por revitalização graças à cooperação internacional via a Comissão Internacional para a Proteção do Reno (CIPR), servindo hoje como modelo de sucesso (PNUD, p.219, 2006; CIPR, 2021; Crescenti, 2004).

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), criado em 1978 para fortalecer a soberania amazônica diante da ameaça de internacionalização (Filho, 2004), aborda recursos hídricos de forma limitada e econômica, com o Art. V focado no uso racional da água (BRASIL, 1980; Filho, 2004). Comparado à Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), o TCA apresenta certa convergência, especialmente na integração da gestão ambiental e hídrica, conforme os artigos 3º, 8º, 23 e 24 da lei brasileira (BRASIL, 1997). O TCA foi incorporado no Brasil com o Decreto 85.050 de 18 de agosto de 1980 (Brasil, 1980).

Em 1997, foi criada a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que entrou em vigor em 2002 com o Decreto 4387 de 25 de setembro (Brasil, 2002). Esta organização porém após anos de inatividade, foi relançada em 2023, mas enfrenta desafios relacionados às atividades ilícitas que são desenvolvidas na região (Mello, 2025). Foram realizadas somente cinco reuniões de Presidentes: em maio de 1989; fevereiro de 1992; novembro de 2009 (Nunes, 2016); agosto de 2023 (MRE, 2023) e agosto de 2025 (Planalto, 2025). Um prazo longo entre esses encontros mostra prioridades diferentes entre os Estados, não respeitando o que a Declaração Amazônia havia estabelecido: um encontro anual entre presidentes (Nunes, 2016).

Para avançar na cooperação regional, a OTCA, com apoio do PNUMA e GEF, implementou o Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos Transfronteiriços, gerando o Plano de Ações Estratégicas (PAE), fundamentado em diagnósticos técnicos e socioambientais (OTCA, 2023).

Destaca-se a criação do Comitê Diretivo do Projeto Bacia Amazônica (CDP), composto por representantes dos oito países signatários da OTCA, especialistas ambientais e instituições parceiras, que coordena e monitora o PAE, fortalecendo a governança multinacional. Contudo, o CDP carece de poder normativo vinculante e depende da vontade política dos Estados para



implementar as ações (Ferreira, 2021). Além disso, a centralização das decisões e a baixa inclusão dos povos indígenas fragilizam a governança democrática e ecológica (Filizola, 2024).

Assim, mesmo com avanços técnico-institucionais promovidos pelo CDP, a governança da bacia continua marcada por fragmentação normativa, assimetria entre marcos legais nacionais e baixa integração entre sistemas de monitoramento e gestão hídrica (Filizola, 2024). A superação desses desafios requer uma nova racionalidade jurídica que vá além da cooperação técnica e que fundamente juridicamente a Amazônia como sujeito de direitos, a partir de princípios como o Bem Viver e o direito à felicidade.

Como produto da pesquisa final, será elaborada uma cartilha informativa sobre a gestão internacional da água na Amazônia, abordando a necessidade de uma gestão mais desenvolvida, incluindo a felicidade e o bem viver como um objetivo fundamental para alcançar melhores resultados em termos de cooperação transfronteiriça e sustentabilidade.

A cartilha será traduzida para português, inglês e espanhol, com o intuito de facilitar o acesso às informações para diferentes públicos, como gestores de recursos hídricos, comunidades locais, acadêmicos e organizações internacionais. Os produtos da pesquisa serão disponibilizados online em repositórios acadêmicos e plataformas acessíveis ao público. A pesquisa também será apresentada em seminários e congressos acadêmicos, promovendo discussões interinstitucionais e incentivando o desenvolvimento de novas abordagens sobre a felicidade, a gestão da água e os direitos humanos. Dessa forma, busca-se garantir que as descobertas do estudo sejam amplamente acessíveis e úteis para a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais.

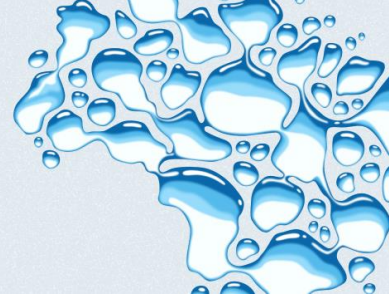
CONCLUSÃO

A interligação entre direito à felicidade, os direitos humanos e a segurança hídrica revela a importância de uma governança integrada e justa para a gestão dos recursos hídricos na Bacia Amazônica. Embora iniciativas como a OTCA e o Comitê Diretivo do Projeto Bacia Amazônica representem avanços institucionais importantes, ainda persistem desafios significativos relacionados à efetividade normativa, participação social e coordenação transnacional. Para superar essas limitações, torna-se fundamental adotar uma abordagem jurídica inovadora que reconheça a Amazônia como sujeito de direitos, incorporando princípios do Bem Viver e do direito à felicidade, e promovendo uma governança que harmonize desenvolvimento socioambiental e respeito às comunidades tradicionais.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) através do Convênio CAPES/UNESP Nº. 951420/2023. Agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua pelo apoio técnico-científico aportado até o momento.

E pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) por meio do PROCAP – Programa de Bolsas de Mestrado, no âmbito do Edital FAPES nº 10/2024, associado ao Processo nº 2025-NC0PPC.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 84.494**, de 2 de fevereiro de 1980. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 fev. 1980

BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

BRASIL. **Decreto nº 4.387**, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4387.htm. Acesso em 01 set. 2025.

CASEMIRO, Poliana. Sem chuva, oito estados do Norte e do Nordeste batem recorde de seca dos últimos 40 anos, diz Cemaden. **G1**. 04 out. 2023. Disponível em: <http://surl.li/mjgbzu>. Acesso em: 03 ago. 2025.

CIPR. History. **IKSR**. 2000. Disponível em: <https://www.iksr.org/en/icpr/about-us/history>.
CIPR. How is the Rhine today? - ICPR publishes technical reports on the ecology and water quality of the Rhine. **IKSR**. 08 fev. 2021. Disponível em: <http://surl.li/aryuul>. Acesso em 03 ago. 2025.

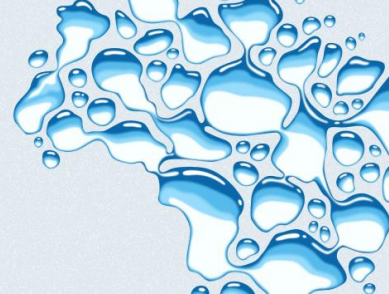
COLLINS, Elyssa L.; DAVID, Cédric H.; RIGGS, Ryan; ALLEN, George H.; PAVELSKY, Tamlin M.; LIN, Peirong; PAN, Ming; YAMAZAKI, Dai; MEENTEMEYER, Ross K.; SANCHEZ, Georgina M. Global patterns in river water storage dependent on residence time. **Nature Geoscience**, v. 17, p. 433–439, 22 abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41561-024-01421-5>. Acesso em 12 set. 2025.

Fernandes, Shephanie; Athayde, Simone; Harrison, Ian; Perry, Danielle. Connectivity and Policy Confluences: A Multi-Scalar Conservation Approach for Protecting Amazon Riverine Ecosystems. **Perspectives in Ecology and Conservation**, 22(1). 2024.
<https://doi.org/10.1016/j.pecon.2024.02.002>

FERREIRA, Cristiane Alves. Advanced study on the Amazon Basin in the context of shared management of transboundary water resources. In: **Modern Approaches in Geography, Environment and Earth Sciences**. Vol. 2. Book Publisher International, 2021. Disponível em: <https://stm.bookpi.org/MAGEES-V2/article/view/2>. Acesso em 06 ago 2025.

FILHO, Armando Gallo Yahn. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do tratado de cooperação amazônica e a questão hídrica na região. **II Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade (ANPPAS)**. 26-29 maio. 2004. Indaiatuba, SP. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/asoc/a/PfXX5xVX3TtBhKNfMFQVWpH/?lang=pt>. Acesso em 12 ago. 2025.

Filizola, N. (2024). Expert talks about the challenges of integrating national environmental monitoring systems for regional management of Amazonian waters. Disponível em:
<https://otca.org/en/expert-talks-about-the-challenges-of-integrating-national-environmental-monitoring-systems-for-regional-management-of-amazonian-waters/>. Acesso em 11 set. 2025



Gudynas, E. (2011). Buen Vivir: hoje e amanhã. **Revista Pachakuti**, 1(1), 11–14.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding**, Volume 1. Londres: Oxford University Press, 1894. [S.l.]: Google Books. Disponível em: <http://surl.li/gloiby>. Acesso em: 11 ago. 2025.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à Felicidade**. São Paulo: Almedina, 2017. Acesso em: 11 ago. 2025.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020

MACRO TRENDS. *Literacy rate – Bhutan*. [S. l.], [s. n.], [20--]. Disponível em: <https://www.macrotrends.net/global-metrics/countries/btn/bhutan/literacy-rate>. Acesso em: 1 set. 2025.

MRE. **Declaração Presidencial por ocasião da Cúpula da Amazônia – IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica**. 08 ago. 2023. Disponível em: <http://surl.li/mtaooo>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MELLO, Beatriz Bandeira de. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e a governança ambiental da Amazônia**: avanços, contradições e desafios. In: OPSA. Boletim OPSA, n.1, jan-mar. 2025, p. 14-21. ISSN 1809-8827.

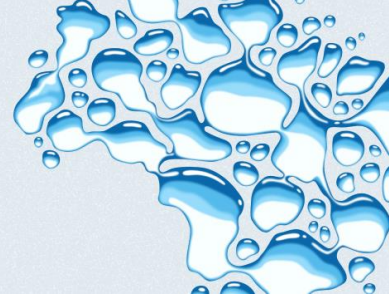
NASCIMENTO, Lúcia Leite do; POZZETTI, Vanessa Cardoso. Gestão integrada de recursos hídricos transfronteiriços na Pan-Amazônia: limites jurídicos e possibilidades de avanço. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 5, n. 11, p. 299–334, 2018.

NUNES, Paulo Henrique Fara. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. **Revista de Direito Internacional**. v.13. n 2.2016. Disponível em: <https://www.cienciasaude.uniceub.br/rdi/article/view/4037>. Acesso em: 11 ago. 2025.

OTCA. (2023). Transboundary Cooperation and Science for the Sustainable Management of Amazon Waters. Disponível em: https://otca.org/en/transboundary-cooperation-and-science-for-the-sustainable-management-of-amazon-waters/?utm_source=chatgpt.com.

PAULO, Natália Bastos. **Direito à felicidade como um direito humano no direito comparado e no ordenamento brasileiro**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – FAESA, Centro Universitário Espírito-Santense, Vitória, 2021.

PAULINO, Silvia Campos. O Mínimo Existencial Social e o Direito a busca da felicidade. **Revista de Direito Unigranrio**. V.8 .n1, 1-16 21 mai. 2018. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/issue/view/251>. Acesso em: 20 mai. 2025.



PLANALTO. Lula participa da Cúpula de Presidentes da OTCA em Bogotá e reafirma compromisso com a Amazônia. Brasília, 18 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/08/lula-participa-da-cupula-de-presidentes-da-otca-em-bogota-e-reafirma-compromisso-com-a-amazonia>. Acesso em: 1 set. 2025.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano.** 2006. UN Plaza, New York, New York. US

RIBEIRO, Ronaldo; et al. *A new index measures the human impacts on Amazon waters.*
MONGABAY: NEWS AND INSPIRATION FROM NATURE'S FRONTLINE. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2022/05/a-new-index-measures-the-human-impacts-on-amazon-waters/>. Acesso em 08 ago. 2025.

SILVA, Fabio & Fushita et all. (2021). Gestão de recursos hídricos e manejo de bacias hidrográficas no Brasil: elementos básicos, histórico e estratégias. **Revista Brasileira de Geografia Física.** V.14.3 1626-1653.p1626-1653. Disponível em: <http://surl.li/gndmbg>. Acesso em 11 ago. 2025.

Silva, K. P. & Guedes, A. L. (2017). Buen Vivir Andino: resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento. In: **Anais do Encontro Nacional da ANPOF.** Acesso em: 10 ago. 2025.

SOUZA, Matilde & VERSIEUX, Bernado Hoffman. O Brasil na governança de recursos hídricos transfronteiriços: o papel da Agência Nacional de Águas na gestão da bacia amazônica. **Carta Internacional.** V.10, edição especial, 2015. P.114-132. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/300>. Acesso em 11 set. 2025

UNITED NATIONS. **64/292. The human right to water and sanitation.** 28. Jul. 2010. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS. Bhutan graduates from LDC status. UN DESA, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/2023/bhutan-graduates-from-ldc-status/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

UN Water. **What is Water Security?** Oct. 2013. Disponível em: https://www.unwater.org/sites/default/files/app/uploads/2017/05/unwater_poster_Oct2013.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

WORLD BANK 1. Data – Bhutan & South Asia. [S. l.], [s. n.], [20--]. Disponível em: <https://data.worldbank.org/?locations=8S-BT>. Acesso em: 1 set. 2025.

WORLD BANK 2. Infant mortality rate (per 1,000 live births) – Bhutan. [S. l.], [s. n.], [20--]. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.DYN.IMRT.IN?locations=BT>. Acesso em: 1 set. 2025.

7^o SEMINÁRIO NACIONAL DO Prof^{ÁGUA}

8 A 10 DE OUTUBRO DE 2025
SEDE DA ANA - BRASÍLIA (DF)

